

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 493636/2014.**

**Recorrente – Destilaria de Álcool Libra Ltda.**

Auto de Infração n. 2869, de 17/07/2014.

Relatora – Adelayne Bazzano Magalhães – SES.

Advogados – Raquel Corrêa Bezerra – OAB/MT 8.670

Marcel Alexandre Lopes – OAB/MT 6.454.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 236/2022

Auto de Infração n. 2869, de 17/07/2014. Auto de Inspeção, n. 3377, de 17/07/2014. Relatório Técnico n. 146/CFE/SUF/SEMA/2014. Por operar em desacordo com licença obtida referente à não execução da impermeabilização dos tanques e os canais de vinhaça. Por não apresentar documento comprobatório, protocolo da análise de monitoramento do solo. Decisão Administrativa n. 2735/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 2869, de 17/07/2014, arbitrando multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Requer o recorrente que este Conselho, conhecendo do recurso administrativo interposto, reforme a decisão administrativa impugnada, reconhecendo e declarando a prescrição. Se superadas a tese da prescrição, que a decisão administrativa e o processo resem anulados por manifesta violação aos princípios do contraditório e ampla defesa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto da relatora, considerando a data do termo de juntada do Aviso de Recebimento – AR, data de 18/06/2014 (fl. 22) até a Certidão da SEMA, datado de 21/08/2019 (fl. 62), transcorreram mais de 4 (quatro) anos, operar-se-á a prescrição intercorrente; e, da lavratura do Auto de Infração, em 17/07/2017 até a Decisão Administrativa em 21/10/2019, transcorreram mais de 5 (cinco) anos, prescrição quinquenal. Sendo assim, fundamentando no que preceitua o artigo 21, §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto Federal 6.514/08, voto pelas prescrições intercorrente e quinquenal, logo, arquivamento do feito e cancelamento da Decisão Administrativa da SEMA.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Willian Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de julho de 2022.

**Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**